



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas Neurodivergentes no âmbito da Câmara Municipal de Cristina/MG.

O Plenário da Câmara Municipal de Cristina aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cristina/MG, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas Neurodivergentes, de caráter suprapartidário, destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidade:

- I – acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, às pessoas com TEA e às pessoas neurodivergentes;
- II – promover a inclusão social, educacional, profissional e o acesso universal a serviços públicos e privados, com ênfase em acessibilidade e adaptações razoáveis;
- III – fomentar estudos, debates, audiências públicas, seminários e demais iniciativas que contribuam para a efetivação de direitos;
- IV – articular-se com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e demais atores sociais;
- V – contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, observando as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção às pessoas com deficiência, inclusive aquelas com TEA;
- VI – estimular a implementação de políticas públicas voltadas à acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade cognitiva, sensorial, intelectual e funcional;
- VII – acompanhar a execução de programas públicos municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, mediante assinatura de termo de adesão.

§ 1º A coordenação da Frente será definida entre seus membros.

§ 2º Os atos e o funcionamento da Frente poderão ser regulamentados por ato da Presidência da Câmara.

Art. 4º Será assegurada a participação, nas atividades da Frente Parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- I – de entidades representativas das pessoas com deficiência;
- II – de organizações e associações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- III – de coletivos e movimentos ligados à neurodivergência;
- IV – de familiares, cuidadores e responsáveis;
- V – de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão;
- VI – de representantes do Poder Executivo e de conselhos municipais.

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá instituir grupos de trabalho temáticos, inclusive para tratar de:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – deficiência física, sensorial e intelectual;
- III – altas habilidades/superdotação;
- IV – transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurodivergentes;
- V – acessibilidade urbana, arquitetônica e comunicacional;
- VI – inclusão educacional;
- VII – inclusão no mercado de trabalho.

Art. 6º Serão elaborados relatórios periódicos das atividades da Frente Parlamentar, contendo:

- I – síntese das reuniões e deliberações;
 - II – propostas legislativas e recomendações;
 - III – diagnóstico das políticas públicas municipais;
 - IV – encaminhamentos aos órgãos competentes.
- Parágrafo único. Os relatórios terão ampla divulgação institucional.

Art. 7º A Frente Parlamentar não implicará criação de despesas adicionais, sendo suas atividades desenvolvidas com os recursos humanos e estruturais já existentes na Câmara Municipal.

Art. 8º A Frente Parlamentar terá caráter temporário, extinguindo-se ao final de cada legislatura, podendo ser recriada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 1 de maio de 2026.

Sandra de Castro Ferraz
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal na promoção da inclusão e da igualdade material.

A proposta amplia o escopo originalmente concebido, conferindo tratamento mais abrangente e sistemático à temática, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 13.146/2015, bem como com a Lei nº 12.764/2012.

A menção expressa às pessoas com TEA revela-se juridicamente pertinente e socialmente necessária, diante da especificidade de suas demandas e da relevância das políticas públicas voltadas a esse grupo, sem prejuízo da abordagem mais ampla das demais condições de deficiência e neurodivergência.

A criação da Frente Parlamentar permitirá:

- maior integração entre Legislativo, Executivo e sociedade civil;
- aprimoramento da legislação municipal;
- fortalecimento da fiscalização das políticas públicas;
- ampliação do debate institucional sobre inclusão, acessibilidade e diversidade.

Ressalte-se que a medida não acarreta aumento de despesas, tratando-se de instrumento de articulação institucional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição.

Cristina, 1 de maio de 2026.

Sandra de Castro Ferraz
Vereadora